



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 27/2023

Parecer referente à Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Pentecoste, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA e análise do Parecer Prévio de nº 19/2019 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo nº 12563/2018-1, que opinou pela regularidade com ressalvas das contas de governo do município de Pentecoste, Chefe do Executivo de Pentecoste, no exercício de 2014.

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer proferido pela Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do art. 162, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pentecoste, referente à Prestação de Contas Anual do Governo Municipal de Pentecoste, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA.

O Parecer Prévio, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, foi encaminhado a Câmara Municipal de Pentecoste, e apresentado na Sessão Ordinária. Em conformidade com o Título VII do art.160 ao art.166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pentecoste, compete a Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer.

### II- RELATÓRIO DO PARECER DO TCE/CE

Em resumo do Parecer Prévio de nº 19/2019 e do Relatório emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo nº 12563/2018-1:

### DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELO PODER EXECUTIVO PARA REMESSA

---

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## DE DOCUMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

“A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de PENTECOSTE alusiva ao exercício de 2014 foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas **dentro** do prazo regulamentar determinado na Instrução Normativa nº 02/2013 do extinto TCM-CE”.

“A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** foi encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 03/2000, alterada pela IN nº 01/2007 do extinto TCM”.

“A **Lei Orçamentária Anual** nº 723/2013, de 04/11/2013, foi encaminhada ao Tribunal de Contas em **cumprimento** ao prazo determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual e na Instrução Normativa nº 03/2000, alterada pela IN nº 01/2007 – TCM”.

“Lei Orçamentária contempla dotação destinada à Reserva de Contingência, em cumprimento ao que disciplina o inciso III do art. 5º da LRF, bem como ao art. 5º, § 6º da IN nº 03/2000 do extinto TCM”.

“A **Programação Financeira** e o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** foram encaminhados ao Tribunal de Contas, em **cumprimento** ao art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2000 do extinto TCM”.

## DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

“Considerando que foram abertos **R\$ 26.796.382,52** (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), **em créditos adicionais do tipo suplementar**, segundo dados dos Decretos, verifica-se que **foi respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64”.

“Os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais, bem como as fontes de recursos apurados com base nas leis e decretos, encaminhados na Prestação de Contas, estão em consonância com as informações extraídas do SIM, conforme informação técnica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## DAS RECEITAS

“Não foi verificada a existência de Empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, tampouco a concessão de Garantias e Avais no exercício”.

## DAS DESPESAS

“O saldo da conta Restos a Pagar (R\$ 8.322.769,40), após diminuído o saldo financeiro líquido (R\$ 3.418.596,62), ficou na ordem de R\$ 4.904.172,78 (quatro milhões, novecentos e quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), que representa **8,07%** da receita orçamentária e **8,32%** da receita corrente líquida, percentuais estes dentro dos limites de aceitabilidade do extinto TCM-CE.”

## DO DUODÉCIMO

“Diante do exposto, foram repassados recursos financeiros ao Legislativo Municipal à título de Duodécimo na ordem de **R\$ 1.755.263,87** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), atendendo ao limite constitucional”.

“Os repasses mensais do duodécimo ocorreram dentro do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal...”

## DA GESTÃO FISCAL – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

“No tocante à **despesa com pessoal**, o total despendido representou **55,07%** (**R\$ 32.475.399,58**), **cumprindo**, desta forma, o dispositivo contido no art. 169 da Constituição Federal e o limite estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

“Quanto ao limite fixado no art. 20, III, letra b da LRF, verificou-se que o mesmo **foi obedecido**, tendo em vista que as Despesas com Pessoal do Poder Executivo corresponderam a **R\$ 30.989.510,13**), ou seja, **52,57%** da Receita Corrente Líquida – RCL”.

“Os valores das **despesas com pessoal do Poder Executivo** demonstrados no **RGF** do último período do Poder Executivo (**R\$ 30.989.510,13**) **estão compatíveis** com aqueles evidenciados no **SIM (R\$ 30.989.510,13)**”.

## DO CONTROLE INTERNO

“A Instrução Normativa nº 02/2014 do extinto TCM-CE determinou a apresentação, junto ao Processo de Prestação de Contas de Governo, das seguintes peças:”

“Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;”

“Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP)”.

“A Inspeção constatou que referidas peças foram encaminhadas, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2013 do extinto TCM-CE”.

“**VOTO**, fundamentado no art. 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual, combinado com o art. 1.º, inciso I, e art. 6.º da Lei Estadual nº 12.160/93 ... pela emissão de Parecer Prévio **favorável** à aprovação das contas de Governo do Município de **PENTECOSTE**, exercício financeiro de **2014**, de responsabilidade da Sra. **MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA**, Considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**.”

## III - DA CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Assim, considerando a emissão de parecer prévio favorável, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à aprovação das Contas da Sra. **MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA**, Chefe do Poder Executivo de Pentecoste-CE a época, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a **APROVAÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2014.

## IV - DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** em sessão realizada no dia 15 de junho de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a **APROVAÇÃO** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhora **MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA**, nos termos do Parecer Prévio de nº **19/2019** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
Pentecoste-CE, 16 de junho de 2023.

**HAILTON DE SOUSA CASTRO**

Relator

**JOSE XAVIER FILHO**

Membro

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**

Membro

**GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA**

Membro